



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 39

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1971

Ato do Presidente, em 11-2-71, prorrogando, por 90 (noventa) dias, o prazo para o término da liquidação extrajudicial da Cooperativa Central Instituto Pecuária da Bahia de responsabilidade Ltda., em liquidação.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 16 de fevereiro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo:

Sociedade corretora

Mudança de denominação — alteração contratual:

A-70-4056 — Fiat — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Li-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

mitada. Para Codiva — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23-12-70.

De 18-2-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Bancos de Investimento

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-71-228 — Banco Bradesco de Investimento — De Cr\$ 68.887.500,00 para Cr\$ 75.150.000,00. A.G.E. de 19-1-71.

A-71-389 — Banco Halles de Investimentos S. A. — De Cr\$ 19.800.000,00 para Cr\$ 29.003.000,00. A.G.E. de 17-11-7 e 16-2-71.

— Sociedade Corretora

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-71-138 — Argento — Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio Ltda. De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 250.000,00. Instrumentos de 10-11-70 e 14-1-71.

— Mudança de denominação — alteração contratual:

A-71-138 — Argento — Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio Ltda.

— Para Cidade de São Paulo — Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio Ltda. — Instrumentos de 10-11-70 e 14-1-71.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-3.325 — Maissonave S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. A.G.E. de 19-8-70 e 21-1-71.

A-71-223 — Financiadora Brasileira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00. A.G.E. de 19-1-71.

A-71-240 — Crefipar S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — De Cr\$ 1.550.000,00 para Cr\$ 1.860.000,00. A.G.E. de 20-1-71.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 40.270, de 4 de junho de 1969, resolve:

Nº 19.776 — Dispensar o servidor João Pereira Vêras, Técnico de Mecanização, nível 14.A, mat. nº 7.160, do cargo de Administrador dos Conjuntos Residenciais ACR-2.23, (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice XII.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrado durante o seu exercício no cargo de Administrador.

Nº 19.777 — Designar o servidor José Bandeira de Mello Reis, Conferente, nível 18, matrícula nº 1.205, para exercer o cargo de Administrador dos Conjuntos Residenciais ACR-2.23, (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice XII.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

PORTARIA Nº 19, DE 1 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo SNBP S/A nº 118-70, em decorrência de sua aposentadoria conce-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

dida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Celestino Xisto Vieira, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo SNBP S/A nº 157-70, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Anselmo Nunes, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A.,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 85-70 SNBP S.A., em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Fausto de Oliveira e Souza, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo SNBP S.A. nº 54-70, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Heleodoro Demétrio de Magalhães, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo SNBP S.A. nº 202-70, e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, relativo à sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Antônio Ignácio da Silva, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60.

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo SNBP S.A. nº 285-70, e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, relativo à sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Júlio Rodrigues do Nascimento, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A.,

1) Expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou ape gaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras (que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas).

Serão admitidas cópias em tinta preta indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá do D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o que consta do Processo nº 202-70-SNBP S.A., e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Pedro Marcelino de Miranda, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JULHO DE 1970

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 310-70-SNBP S.A., e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Januário Theodoro dos Santos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JULHO DE 1970

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 324-70-SNBP S.A., e comu-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AEREO			
Mensal .	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00
NÚMERO AVULSO			
— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.			
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.			

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

niciação do Instituto Nacional de Previdência Social, relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 1º de agosto de 1970, o servidor Ernesto José Vieira Filho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Walter Silvério Pelizzari, Diretor Técnico — no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 348-70-SNBP S.A. e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir desta data, o servidor Frederico Silva, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60.

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 330-70-SNBP S.A., e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 1º de setembro de 1970, o servidor Justino Peixo-

to de Moraes, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 394-70-SNBP S.A. e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 1º de outubro de 1970, o servidor Mauricio Roberts, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60.

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 341-70-SNBP S.A., e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social, relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 30 de outubro de 1970, o servidor Mário do Carmo Ferreira, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com

o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 313-70-SNBP S.A., e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 31 de outubro de 1970, o servidor Ernesto Jorge Ourives, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Sérgio Saldanha.

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 496-70-SNBP S.A. e comunicação do Instituto Nacional de Previdência Social relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 1970, o servidor João Francisco de Oliveira regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — Ernesto Coutinho Puccini, Diretor Administrativo e Financeiro.

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., no exercício da

Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, e

Considerando o que consta do Processo nº 588-70 SNBP S.A., e comunicação do Instituto Nacional de

Providência Social relativo a sua aposentadoria, resolve:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 1970, o servidor Armindo Moreira de Almeida, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O ônus com o pagamento dos proventos de aposentadoria correrá por conta do INPS, de conformidade com o disposto na Lei nº 3.807-60 e Decreto nº 48.959-A-60. — *Ernesto Coutinho Puccini*, Diretor Administrativo e Financeiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 13, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, tendo em vista autorização presidencial concedida para a admissão de Engenheiros sob o regime da CLT, e considerando o que consta dos processos 56.976-69 e 17.527-70, resolve:

I — Determinar abertura de concurso público nº 1-71, para a contratação de Engenheiros, a fim de preencherem as seguintes vagas:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

	Civil	Eletrônica	Mecânica	Operacional Mecânica	Operacionais de Estradas	Total
	07	01	01	01	02	12

DISTRITOS

	Civil	Eletrônica	Mecânica	Operacional Mecânica	Operacionais de Estradas	Total
1º DRF	03	—	01	—	—	04
3º DRF	01	—	—	—	—	01
4º DRF	04	—	—	—	—	04
5º DRF	03	—	—	—	—	03
7º DRF	03	—	—	—	—	03
8º DRF	04	—	—	—	—	04
9º DRF	04	—	—	—	—	04
10º DRF	06	—	—	—	—	06
11º DRF	03	—	—	—	—	03
12º DRF	05	—	—	—	—	05
13º DRF	01	—	01	—	—	02
15º DRF	03	—	—	—	—	03
16º DRF	04	—	—	—	—	04
17º DRF	01	—	—	—	—	01
18º DRF	01	—	—	—	—	01
20º DRF	01	—	—	—	—	01
21º DRF	01	—	—	—	—	01
T O T A L	55	01	03	01	02	62

II — Aprovar as Normas Especiais anexas, destinadas a regulamentar a realização deste concurso, complementando as Normas Gerais estabelecidas pela Portaria nº 3.974, de 10 de dezembro de 1969, que disciplinam todos os concursos no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Eg. *Elyseu Resende*, Diretor-Geral.

Normas Especiais a que se refere a Portaria nº 346 de 17 de fevereiro de 1971 e que regulam o concurso das Leis do Trabalho, de Engenheiros.

Inscrições

1.1 — As inscrições serão recebidas no período de 15 (quinze) de fevereiro a 12 (doze) de março do corrente ano na Administração Central nas sedes dos Distritos Rodoviários Federais, nos seguintes endereços:

- Administração Central — Avenida Presidente Vargas, nº 982 — 11º andar — Rio de Janeiro — GB;
- 1º DRF — Rodovia BR-114 — Km 3 Manaus — Flóres — AM;
- 2º DRF — BR-22 Km 0 Belém — PA;

- 3º DRF — BR-13 Km 0 Fortaleza — CE;
- 4º DRF — Av. Antonio Gomes sem número — Recife — PE;
- 5º DRF — Av. Frederico Pontes, 141 — Salvador — BA;
- 6º DRF — Av. Afonso Pena, 726 — 15º andar — Belo Horizonte — MG;
- 7º DRF — Rodovia Presidente Dutra, Km 0 — Parada de Lucas — Rio de Janeiro — GB;
- 8º DRF — Rodovia Presidente Dutra Km 402 — Bairro Vila Maria — São Paulo — SP;
- 9º DRF — Avenida Victor Ferreira do Amaral — Curitiba — PR;
- 10º DRF — Rua Siqueira Campos, 664 — Porto Alegre — RS;

- 11º DRF — Rua 13 de Junho, número 1.194 — Cuiabá — MT;
- 12º DRF — Av. 24 de Outubro, 18 e 20 — Goiânia — GO;
- 13º DRF — Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, sem número — João Pessoa — PB;
- 14º DRF — Av. Bernardo Vieira, 145 — Natal — RN;
- 15º DRF — Rua Jansen Muller, nº 87 — São Luiz — MA;
- 16º DRF — Praça do Congresso, sem número — Florianópolis — SC;
- 17º DRF — Av. Beira Mar sem número Vitória — ES;
- 18º DRF — Rodovia BR-22 Km 599 — Teresina — PI;
- 20º DRF — Rua Almeida Guimarães, 22 Passara — Maceió — AL.

- 21º DRF — Rua S. Cristóvão, 167 — Aracaju — SE.
- 1.1.1. — Os candidatos poderão apresentar as suas inscrições em qualquer dos locais indicados no item 1.1.
- 1.2. — Requisitos para inscrição:
 - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - b) estar em dia com as obrigações eleitorais e militar. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação dos respectivos comandos;
 - c) apresentar carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) para o exercício da profissão de Engenheiro, na modalidade

previada na inscrição ou certidão provisória do mesmo órgão;
d) idade máxima de 45 anos incompletos à data de término da inscrição;
e) apresentar 2 (duas) fotografias 3x1 cm, recente, tiradas de frente e sem chapéu e
f) apresentar requerimento de inscrição, indicando o órgão do DNER (Administração Central ou Distrito Rodoviário Federal), em cuja jurisdição pretende exercer suas atividades profissionais.

1.3. - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada.

2. Remuneração

2.1. - Os contratados perceberão, de conformidade com o Decreto número 64.178, de 3 de junho de 1969 e alterações posteriores:

- a) Engenheiros Civis, Mecânicos e Eletrônicos (cinco anos) o salário base de Cr\$ 1.620,00 mensais;
b) Engenheiros Operacionais Cr\$ 1.440,00 mensais.

3. Provas

3.1 - As provas do concurso serão as seguintes: escrita especializada e de títulos.

3.2. - A prova escrita especializada versará sobre o seguinte programa, de acordo com a modalidade profissional:

- Para Engenheiro Civil:

- a) Estado de viabilidade econômica;
b) Projetos de engenharia rodoviária;
c) Terraplenagem Mecânica;
d) Pavimentação;
e) Conservação;
f) Estruturas;
g) Geotécnica Rodoviária;
h) Trânsito;
i) Sondagens e ensaios;
j) Drenagem superficial e profunda.

II - Para Engenheiro Mecânico:

- a) Máquinas Térmicas;
b) Transmissão de calor;
c) Refrigeração;
d) Organização de Fabricação Mecânica;
e) Controle estatístico de qualidade;
f) Planejamento e controle de produção;

- g) Tecnologia Mecânica;
h) Resistência dos materiais;
i) Elemento orgânico de máquinas;
j) Organização industrial;

III - Para Engenheiro Eletrônico:

- a) Propagação;
b) Antenas;
c) Comunicações por SSB e DSB;
d) Comunicação Por VHF e UHF;
e) Modulação de frequência;
f) Modulação em amplitude;
g) Unidades de alimentação;
h) Características de semi-condutores;
i) Circuitos de comutação e lógica;
j) Equipamentos de comunicação.

IV - Para Engenheiro Operacional de Estradas:

- a) Terraplenagem;
b) Drenagem;
c) Mecânica dos solos;
d) Estabilidade de encostas e taludes;
e) Obras de Arte corrente;
f) Pavimentação;
g) Controlos Técnicos e finalização de Obras Rodoviárias;
h) Organização de canteiros de obras;
i) Topografia;
j) Sinalização Rodoviária.

V - Para Engenheiro Operacional de Mecânica:

- a) Materiais e Processos;
b) Metalúrgicos;
c) Processos de sondagem;

- d) Mecanismos;
e) Projetos e ferramentas;
f) Manutenção;
g) Mecânica dos fluidos;
h) Estudos de tempos e movimentos;
i) Planejamento da produção;
j) Treinamento supervisonal.

VI - Esta prova valerá até 100 pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta (60) pontos.

3.3 - Prova de títulos, valendo até 100 pontos, a critério da Banca Examinadora, devendo estar enquadradas nos seguintes grupos:

- a) Trabalhos realizados;
b) Cursos de engenharia;
c) Exercício de Magistério de nível superior referente a matéria.
d) Aprovação em curso ou prova de habilitação par funções de Engenheiro em cujo programa figure qualquer das matérias citadas no item;
e) Exercício de cargo ou função cujas atribuições se relaciona diretamente com atividades de Engenheiros, não se compreendendo o desempenho em caráter interino;
f) Exercício de cargo ou emprego de direção ou função gratificada de chefia (diretamente relacionado com as atividades de Engenheiro no S.P.F. - ou em entidades privadas.

3.4 - O candidato habilitado na prova escrita entregará à DRH no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato ao da divulgação na imprensa dos graus dos aprovados, os seus títulos:

- a) com as folhas devidamente numeradas e rubricadas;
b) acompanhados da respectiva relação, datilografada em 3 (três) vias, da qual conste além do número dado a cada título, a especificação do conteúdo.

3.5 - Das três vias da relação dos títulos, uma será devolvida com recibo ao candidato.

3.6 - As provas serão realizadas nas cidades sedes da Administração Central e dos Distritos Rodoviários Federais relacionadas no inciso I da Portaria n.º 346 de 17 de fevereiro de 1971.

3.7 - Os candidatos prestarão as provas nos locais onde pretendem exercer suas atividades profissionais.

3.8 - Os candidatos deslocar-se-ão para a realização das provas, inteiramente às suas expensas.

3.9 - Não haverá segunda chamada para quaisquer provas sob nenhum pretexto, correndo inteiramente por conta e risco do candidato qualquer infortúnio motivador da sua ausência às provas no dia marcado para realização das mesmas.

3.10 - Os candidatos somente poderão apresentar um pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de exame, sendo indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado.

3.11 - O pedido de revisão será apresentado ao Chefe do Distrito Rodoviário Federal onde o candidato prestou a prova, no prazo de 48 horas a partir da data da divulgação da lista dos aprovados, na imprensa.

4. Classificação Final

4.1 - A classificação final dos candidatos habilitados será feita por total de pontos e obedecerá a seguinte fórmula:

Table with 2 columns: Item, Coeficiente. Rows include: Total de pontos de cada candidato (1), Notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados (1), Prova Escrita Especializada (3), Títulos (1).

4.2 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontos nos locais, onde optaram no ato de inscrição, para exercer suas atividades.

4.3 - Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- 1º) obtiver melhor resultado na prova escrita especializada;
2º) o critério já consagrado no Serviço Público par fins de promoção e acesso (Decreto n.º 54.488-64, artigo 2.º), que dá preferência sucessivamente:
a) candidatos que têm mais tempo de serviço público federal;
b) maior tempo de serviço público;
c) maior prole;
d) mais idoso.

4.4 - Serão contratados os candidatos melhor classificados em cada local até o limite do número de vagas estabelecido na Portaria n.º 346 de 17 de fevereiro de 1971 para cada órgão.

5. Disposições Gerais

5.1 - Os candidatos habilitados e classificados em determinado órgão, mas excedentes do número de vagas nele existente, poderão, no interesse da Administração, ser indicados para contratação em outro órgão do DNER, desde que neste já tenham sido contratados os candidatos classificados e ainda presistam vagas.

5.2 - Além das classificações nas provas de seleção, os candidatos serão submetidos a exames médicos e só serão contratados aqueles que forem considerados aptos par o exercício da profissão.

5.3 - A contratação, nos primeiros 90 dias, será considerada a título experimental, pois serão rescindidos os contratos daqueles candidatos que nesse período não demonstrarem aptidão e adaptações indispensáveis nas respectivas áreas de trabalho.

5.4 - A inscrição implicará na declaração do conhecimento das presentes normas, também das normas gerais aprovadas pela Portaria DG número 3.974, de 10.12.1969, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1969, que regem os concursos do DNER, além do compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

5.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Divisão de Recursos Humanos.

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa a que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21.3.69, resolve:

N.º 353 - Dispensar a servidora Maria Alice Guimarães Borges, matrícula 1.018.011, da função de Chefe da Secretaria de Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia com a gratificação mensal de 540,00, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 64.512, de 14.5.69. Processo 4.699-71.

N.º 354 - Dispensar o servidor Antônio Roberto Balter, matrícula número 2.099.413, das funções de Ajudante, da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 64.512, de 14.5.69. Processo n.º 5.580-71.

N.º 355 - Dispensar a servidora Maria da Penha Bandeira Dubois, matrícula 2.179.038, das funções de Auxiliar da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 64.512, de 14 de maio de 1969. Processo número 4.611-71. - Thomas J. L. Landau - Vice-Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 356 - Designar o Armazenista nível 8, Boleslau Rodas, matrícula número 2.196.133, do QPPE-2, desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9-70), com sede em Guaraniáçu, sob a jurisdição do 9.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo n.º 5.112-71.

N.º 357 - Dispensar o servidor Geraldo da Costa Abrantes, matrícula n.º 2.098.263, da função de substituto do Chefe da Seção de Pessoal (SAD-4), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 12.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo n.º 5.479-71.

N.º 358 - Designar o servidor Domingos Vieira Velasco, matrícula número 2.006.198, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal (SAD-4), do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 1.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo número 5.479-71.

N.º 359 - Designar o Armazenista nível 8, Oscar Jorge Martellotti, matrícula n.º 2.196.143, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-9-6) com sede em Imbituva, sob a jurisdição do 9.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - Processo n.º 5.111-71.

N.º 360 - Aposentar, o servidor Raimundo Pereira Lima, matrícula n.º 1.018.070, no cargo de Patrulheiro nível 13.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 4.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52. Processo n.º 2.202-71.

N.º 361 - Aposentar, o servidor Zeimer Ribeiro do Patrocínio, matrícula n.º 2.151.977, no cargo de Laboratorista nível 8, do QPPE-II, amparado pela Lei 4.069-62, lotado no 8.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52. - Processo 154-71.

N.º 362 - Aposentar, o servidor João Pedroso dos Santos, matrícula n.º 2.196.184, no cargo de Carpinteiro nível 8.A, do QPPE desta Autarquia lotado no 9.º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. - Processo número 45.671-68.

N.º 363 - Aposentar, o servidor João Hilário da Silva, matrícula número 1.040.568, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7.º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. - Processo n.º 56.735-59.

N.º 364 - Aposentar o servidor Serafim de Anhaia, matrícula número 2.128.953, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 16.º DRF, na forma do disposto no item III, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52. - Processo n.º 6.046-67.

N.º 365 - Aposentar o servidor Antonio Pinheiro da Silva, matrícula n.º 2.109.364, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal - Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 13.6.69. Processo número 55.094-69.

N.º 366 — Aposentar o servidor Eduardo Alfredo Gomes, matrícula n.º 1.016.289, no cargo de Motorista nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 173, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52. — Processo n.º 319.830-70.

N.º 367 — Aposentar o servidor Ranilson Carneiro, matrícula número 1.003.594, no cargo de Escriturário nível 10.B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo n.º 54.456-70.

N.º 368 — Aposentar o servidor Dionizio Pereira de Souza matrícula número 1.020.284, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo n.º 61.174-69. — *Marcílio Nolding da Motta.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, e de acordo com o disposto nos Decretos números 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e 61.049, de 21 de julho de 1967, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos n.º 278, de 22 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1968, e de acordo com o Decreto n.º 68.597, de 20 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* n.º 93, de igual data, resolve:

N.º 71-DG — Designar o Engenheiro Leandro Mendes Sabino, para a função de Assessor de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial da União* de 3-5-68.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 777ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Góes — Presidente
- Zaven Boghossian — Diretor-Geral
- Manoel Poggi de Araujo —
- SUNAMAM
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS
- Waldomiro Rocha — BNDE
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, rea-

lizou-se a setingentésima setuagésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araujo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 776ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz que passa a relatar o Processo CNPVN n.º 162-70, referente ao Termo Aditivo ao Convênio de 12 de maio de 1970, firmado entre o DNPVN e a OPEMA para o fim de prorrogá-lo até 31 de dezembro de 1971 e colocar, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à disposição da OPEMA, para prover despesas com os estágios de estudantes de engenharia em órgão do DNPVN. O voto do Relator é favorável à aprovação do referido Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 777.1-71). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha relata o Processo CNPVN n.º 206-66, relativo ao vigésimo Aditivo ao Termo n.º 25-66, celebrado entre o DNPVN e a Sociedade Técnica de Instalações Industriais — Still S.A., para o fornecimento de materiais e a montagem completa no Porto de Santos, SP, de 14 (quatorze) guindastes de cais, tipo DWK-K, de 10 T. "CANGURU". O voto do Relator é favorável à aprovação do referido Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 777.2-71). Comunicações: O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz comunica que a Ação popular contra o DNPVN foi julgada improcedente, pelo que se congratula com o Departamento de sua orientação segura e a assistência jurídica dada ao caso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Góes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Waldomiro Rocha — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

Ata da 778ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Góes — Presidente
- Zaven Boghossian — Diretor-Geral
- Manoel Poggi de Araujo —
- SUNAMAM
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS
- Waldomiro Rocha — BNDE
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima setuagésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 777ª Reunião. É dada a palavra, ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz que passa a relatar o Processo CNPVN n.º 23-71, que trata da transferência, para o Ministério da Exército, de terreno acrescido de marinha. O voto do Relator é favorável à

transferência em aprégo, de vez que o terreno não interessa à zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 778.1-71). Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN n.º 24-71, referente à construção de uma carreira para construções navais, pela firma Mac Laren Ltda., em Niterói — RJ. O voto do Relator é favorável à referida construção, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 778.2-71). Com a palavra, o Conselheiro Waldomiro Rocha relata o Processo CNPVN n.º 21-71, relativo à ampliação do parque de inflamáveis do Porto de Imbituba — SC. O Relator vota favoravelmente à aprovação da referida ampliação. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 773.3-71). Comunicações: O Presidente do CNPVN, Hildebrando de Araujo Góes, fez erudita e minuciosa exposição sobre concessões portuárias. O CNPVN, unanimemente, louvou a exposição feita, que, na oportunidade o Presidente do CNPVN, entregou ao Sr. Diretor-Geral do DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1971. — *Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Góes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Waldomiro Rocha — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

Ata da 779ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Góes, Presidente
- Zaven Boghossian, Diretor-Geral
- Manoel Poggi de Araujo —
- SUNAMAM
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS
- Waldomiro Rocha — BNDE
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima setuagésima nona Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 778ª Reunião. É dada a palavra, ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que passa a relatar o Processo CNPVN n.º 20-71, que trata da construção e exploração de instalações portuárias na cidade de Joazeiro, pelo Governo do Estado da Bahia. O voto do Relator é no sentido de autorizar ao Governo do referido Estado a construir e explorar as citadas instalações, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 779-1-71). Com a palavra, o Conselheiro Waldomiro Rocha relata o Processo CNPVN n.º 25-71, referente à reconstrução da ponte de Miramar em Belém, no Estado do Pará. O Relator houve por bem converter o Processo em diligências, para serem esclarecidos certas dúvidas técnicas suscitadas no parecer da Assessoria do Conselho. Em seqüência, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 19-71, que trata da constituição

da Cia. Docas do Maranhão, sociedade de economia mista, destinada a explorar os portos que venham a ser organizados no Estado do Maranhão. São iniciados os debates em torno do Estatuto Social da mencionada Cia., que, pelo adiantado da hora, não serão prosseguidos na próxima reunião. Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação ministerial das seguintes Resoluções deste Conselho: 769.3-70, referente à construção da travessia do Saco da Mangueira no Porto do Rio Grande (RS), (Portaria n.º 5.005-71); 769.4-70, que trata da construção do edifício sede da Prefeitura Fiscal do Porto de Belém-PA, (Portaria n.º 784-70); 769.5-70 referente à construção de três escritórios no Porto do Rio Grande-RS (Portaria n.º 785-70); 770.4-70, relativa à construção de um escritório para a Diretoria de Tráfego da Cia. das Docas do Pará, (Portaria n.º 5.004-71) e 759.1-70, 759.2-70, 759.3-70, 759.1-70, 765.3-70, todas referentes a arrendamentos de terrenos de marinha em nome de Alvaro de Souza Martins e outros interessados (despacho ministerial de 29 de dezembro de 1970). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Zaven Boghossian. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Waldomiro Rocha. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

Ata da 780ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

Conselheiros presentes:

- Hildebrando de Araujo Góes, Presidente
- Zaven Boghossian, Diretor-Geral
- Manoel Poggi de Araujo —
- SUNAMAM
- Benjamim Eurico Cruz — MTPS
- Waldomiro Rocha — BNDE
- Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a setingentésima octogésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng.º Hildebrando de Araujo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida é aprovada a Ata da 779ª Reunião. Com a palavra, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN n.º 103-70, que trata do adicional tarifário de 14%, para o Porto de Salvador (BA). O voto do Relator é pela aprovação do mencionado aumento, nos termos propostos pelo Diretor-Geral do DNPVN. Pósto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 780.1-71). A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que continua o relato do Processo CNPVN n.º 19-71, iniciado na reunião anterior e referente à constituição da Cia. Docas do Maranhão. São retomados os debates relativos ao Estatuto Social da referida Cia., com a apresentação de emendas pelo Conselheiro Waldomiro Rocha, arquivadas pelo Plenário. Tendo em vista o adiantado da hora, decidiu-se que os debates prosseguirão na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada con-

forme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971. — *Neusa Távares de Oliveira*. — *H. Araujo Góes*. — *Zaven Boghician*. — *Manoel Poggi de Araujo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Waldão n'ro Rocha*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 31-DG, de 19 de janeiro de 1970, que deu provimento a Paulo Guerra Alves Pereira no cargo de Oficial de Administração AF-201.14-B do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., tendo em vista que o interessado não tomou posse no referido cargo. — *Horacio Maaupira*.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 668

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 3.841 — *Conferência Inter-Americana de Fretes Desligamento de Linha Membro*

Registrar o desligamento da empresa de navegação marítima Navegação Mercantil S.A. — NAVEM, como membro da Conferência Inter-Americana de Fretes (Área Americana e Área Mexicana), a partir de 28 de fevereiro de 1971, conforme Comunicação AD-038/71 (CIAF), de 29-1-71, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo C-71/0.325).

Nº 3.842 — *Conferência Inter-Americana de Fretes Desligamento de Linha Membro*

Registrar o desligamento da empresa sueca «NORTON LINE», como membro da Seção «A» — Área Americana, da Conferência Inter-Americana de Fretes, a partir de 30 de janeiro de 1971, conforme Comunicação AD-004/71 (CIAF), de 31-1-71, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo C-71/0.946).

Nº 3.843 — *Estiva — «PALLETES» — «CONTAINERS» e Carga Unitizada — Esclarecimento*

Tendo em vista a consolidação dos novos métodos de embalagem adotados, observados inclusive padrões internacionais de movimentação de cargas Modificar o contido na letra a do item III da Resolução nº 2.733 do Boletim de Resoluções nº 419, que passa a ter a redação seguinte:

a) 1 — Quando ocorrer em um ou mais porões de um navio, estivagem ou desestivagem de sacaria e/ou de carga geral sobre bandejas ou estrados (Pallets), em contentores (Containers) ou carga unitizada cujas embalagens possuam dispositivo que permita a sua movimentação por empilhadeiras ou que já se encontrem devidamente lingadas com os estropos e suas respectivas aselhas, ou ainda, de qualquer outra forma adrede preparadas para serem movimentadas de ou para bordo com reduzido esforço físico dos estivadores e do pessoal de terra, as taxas e montantes de mão-de-obra ora estabelecidos, respectivamente, serão computados pela metade, uma vez que a composição numérica omada para fixação dos seus valores, foi com redução de 50%.

2 — O disposto neste item só se aplica quando a quantidade da sacaria e/ou carga geral, nas condições acima especificadas, requeira o tempo mínimo de um turno do período diurno ou noturno, para ser estivada ou desestivada, ficando vedado ao termo reduzido que for engajado, manipular outra carga que se encontre no porão mas que não se conforme com as condições expressas neste item.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo S 70/15119).

Nº 3.844 — *Autorização de funcionamento como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)*.

Conceder à firma individual Domingos Belentani, sediada em Presidente Epifânio, Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social inicial de Cr\$ 72.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 36 — Exonerar, a pedido, a partir de 26 de janeiro de 1971, o Senhor José Alonso Sartié, do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 8-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello*.

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar o resoureiro-Auxiliar Newton Correa Monteiro, do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 10-C, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello*.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo S-70-13270).

Nº 3.845 — *Autorização para funcionar como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)*.

Conceder à Navegação Translagos Ltda., sediada em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 50.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-70 — Processo N-70/26515).

Nº 3.846 — *Autorização para funcionar como empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)*.

Conceder à firma individual Waldemiro Peres Lustosa, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 60.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo W-70/26066).

Nº 3.847 — *Autorização para continuar a funcionar como empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre)*.

Conceder à Navegação de Cabotagem Caiuá Limitada, sediada em Caiuá no Estado de Mato Grosso, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) com a alteração contratual que apresentou e o capital social elevado para Cr\$ 43.120,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo S-70/26428).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 669

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 3.848 — *Mudança de Nome de Navio*

1. Comunicar que o navio «Peraná», pertencente à firma Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A., passou a se chamar «Joaquim Fonseca», conforme autorização da D.P.C. (Processo B-70/2/835).

2. Comunicar que o navio «Bandeira», pertencente à Empresa de Navegação Envira Ltda., passou a se chamar «Avelino Leal», conforme autorização da D.P.C. (Ofício 1.621/70, do I.M.).

3. Comunicar que o navio «Navem Piratini», pertencente à Cia. Paulista de Comércio Marítimo, passou a se chamar «Carlos Borges» conforme autorização da D.P.C. (Processo C-71/2302).

Nº 3.849 — *Transferência de Propriedade*.

1. Comunicar que o navio-tanque «Pernambuco» da Frota Nacional de Petroleiros (PETROBRAS), passou a propriedade da Frota de Petroleiros do Sul — PETROSUL, conforme escritura lavrada a 13-1-71 (Processo F-71/1649).

2. Comunicar que a lancha (Ada) e a balsa «Osório», pertencentes ao Sr. Ladislau Prasniewsk, foram transferidas para Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, conforme escritura lavrada a 12-1-71 (Processo S-71/2061).

3. Comunicar que o navio «Rio Grande do Norte», pertencente à firma Bufalo Navegação Ltda., passou à propriedade da Navegação Marvinave Ltda., por escritura lavrada a 1-12-70. (Processo N-71/396).

4. Comunicar que o rebocador «Purus 2.50.5», pertencente à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, passou à propriedade da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA, por escritura lavrada a 14-7-70. — (Processo B-70/26174).

5. Comunicar que o iate «Silva Rodrigues», pertencente a Hildo Rocha, passou à propriedade de D^o. Antonia Bezerra de Azevedo, conforme escritura lavrada a 8-10-70. (Processo F-71/2270).

Nº 3.850 — *Transferência de domínio de embarcações nacionais*.

1. Isentar, tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970 (D. O. de 30-12-70), artigo 2º item II, alínea «a», da previa autorização da SUNAMAM a venda de embarcações classificadas pela Capitania dos Portos na classe «F», conforme previsto no artigo 180 do RTM, e como tal empregadas exclusivamente no tráfego portuário.

2. Nessas condições, fica alterado o Artigo 3º da Resolução nº 3.806 constante do Boletim nº 660 (D. O. de 12-1-71), que passa a ter a seguinte redação:

«Art. 3º Ficam isentos da autorização a que se referem os artigos anteriores a transferência, a qualquer título, ou o fretamento das embarcações»:

- de recreio;
- de tonelagem bruta de registro inferior a 100 (cem);
- classificadas na classe «F» (art. 180 do RTM) e empregadas exclusivamente no tráfego portuário.

3. Fica sem efeito o parágrafo único do artigo 6º da Resolução número 1.806 do Boletim 660.

4. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71).

Nº 3.851 — Permissão para tráfego.

1. Tendo em vista o disposto no item 7 da Resolução nº 3.500 — Boletim 590 (D. O. de 23-7-69), Permitir que a Marina Marítima Nacional Ltda., opere com o navio «Ponta da Armação», de sua propriedade, no transporte simultâneo de cargas secas e óleos vegetais a granel ou sêbo a granel, entre portos brasileiros desde Manaus até Porto Alegre, com extensão até portos argentinos.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo M-70/26276).

Nº 3.852 — Cancelamento da Resolução nº 3.686 do Boletim nº 636 e alterar os itens n.ºs 1.1 e 4 da Resolução nº 3.620 do Boletim nº 621 da SUNAMAM.

1. Cancelar a Resolução nº 3.686 do Boletim nº 636 da SUNAMAM, que elevou de 22.000 para 25.000 a Tonelagem DW, o limite máximo para afretamento de navios da linha Alamar-Sul, concedida a Neptunia Sociedade de Navegação Ltda.

2. Alterar os itens 1.1 e 4 da Resolução nº 3.620 do Boletim nº 621 da SUNAMAM, que concedeu a linha Alamar-Sul a Neptunia Sociedade de Navegação Ltda., e que passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

«1.1 — No tráfego Brasil/Argentina e vice-versa a Empresa fica limitada a autorizações específicas da SUNAMAM para cada viagem.

4 — A Empresa poderá contratar afretamentos até o limite do equivalente a Tonelagem DW dos navios em construção para empregar na linha, objeto desta Resolução».

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processo N-71/01839).

Nº 3.853 — Autorização para funcionar como empresa de Navegação de longo curso (Aditamento à Resolução nº 3.780 do Boletim número 653).

1. Em aditamento à Resolução nº 3.780 do Boletim número 653 publicada no Diário Oficial da União de 23-11-70, que autorizou a BRASNAVE — Companhia Brasileira de Navegação, a funcionar como Empresa de Navegação de Longo Curso, operando exclusivamente em granéis sólidos, determinar que:

«A Empresa terá o prazo de 4 (quatro) meses para iniciar o serviço de longo curso ora autorizado, sob pena de ser esta concessão automaticamente cancelada».

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 10-2-71 — Processos n.ºs C-70/04857, C-70/19513 e C-71/02994).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — Carlos Cordeiro, de Mello, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 104 — Dispensar Thedy Rodrigues Corrêa, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 291, de 12 de março de 1965, publicada no Diário Oficial da União de 29.3.65.

Nº 105 — Designar Armando Ferreira, Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, para substituir o titular daquela Delegacia nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 106 — Designar Anã de Sá Barreto Faria, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — em São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.125, de 14-10-68, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefe da Seção de Comunicações da Se-

cretaria da DESP, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 559, de 23 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1968.

Nº 107 — Designar Léa Kurc, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 2.131.681, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Ana de Sá Barreto Farfã, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 108 — Designar Weber Gomes da Cunha, para exercer os encargos de Secretário da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Araújo Minho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Secretário do Diretor da Procuradoria Regional da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 561, de 23-4-68, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1968.

Nº 109 — Designar Liliã Buff, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Weber Gomes da Cunha atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

Nº 110 — Designar Olga Reis de Salles, Técnica de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 2.131.473, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração, da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Raymundo Galvão de Queiroz — Capitão R/1, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo, deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-1968.

Nº 111 — Designar Audelice de Oliveira Lima, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 2.105.474, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Documentação da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Dirceu Fichelli, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 112 — Dispensar Danunzio Cândido — 1º Ten. R/1, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 378, de 6-5-70, publicada no Diário Oficial da União de 15-5-70.

PORTARIA SUNAB 113 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 11 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar a pedido, João Carlos Sebastião, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.324, de 4-12-68, publicada no Diário Oficial da União, de 30.12.1968. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 114 — Dispensar Angelina Fernandes de Almeida dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 278, de 10-6-69, publicada no Diário Oficial da União de 19.6.69.

Nº 115 — Designar Maria de Lourdes Araújo Minho, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Angelina Fernandes de Almeida, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Reso-

lução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária da Divisão Financeira da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 730, de 8-10-70, publicada no Diário Oficial da União de 16-10-70.

Nº 116 — Designar Angelina Fernandes de Almeida, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Araújo Minho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

Nº 117 — Designar Décio Silveira Marques, para substituir o Delegado desta Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — do Estado de Minas Gerais, durante seus impedimentos legais e eventuais.

Nº 118 — Dispensar à pedido, Iracy Lima da Costa, dos encargos de Chefe Substituta do Chefe da Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 515, de 26-6-70, publicada no Diário Oficial da União de 6-7-70.

PORTARIA SUNAB Nº 119 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, Severino Viegas Mindelo — Auxiliar de Portaria nível 8, matrícula nº 2.115.659, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962 — Proc. nº 2.163/71. — Glauco Carvalho.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 19 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP/DE/Nº 056, de 19-5-69, resolve:

Excluir da tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria CFP/DE/Nº 013, de 12 de janeiro de 1967, a partir de 4-1-71, os cargos abaixo discriminados:

3 (três) cargos de Chefes de Seção, no valor de Cr\$ 851,04 (oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e quatro centavos) mensais cada um,

3 (três) cargos de Assistentes do Intendente Executivo, no valor de Cr\$... 1.049,76 (hum mil e quarenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) mensais cada um,

1 (um) cargo de Assessor do Diretor Executivo, no valor de Cr\$... 1.235,52 (hum mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) mensal,

1 (um) cargo de Assessor de Relações Públicas, no valor de Cr\$... 1.235,52 (hum mil duzentos e trinta e

cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) mensal e.

Incluir na tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria CFP/DE/Nº 013, de 12 de janeiro de 1967, a partir de 4-1-71, os cargos abaixo discriminados:

8 (oito) cargos de Técnicos do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), atribuindo a cada um, mensalmente, a quantia de Cr\$ 663,55 (seiscentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

5 (cinco) cargos de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), atribuindo a cada um, mensalmente, a quantia de Cr\$ 283,39 (duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos).

2 (dois) cargos de Desenhista do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), atribuindo a cada um, mensalmente, a quantia de Cr\$ 505,44 (quinhentos e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos). — Augusto Cezar da Fonseca.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através

da Portaria CFP/DE/Nº 056, de 19 de maio de 1969, resolve:

Nº 20 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, Nélmo José Carneiro, Escriturário, nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/Nº 13, de 12-1-67 e CFP-DE-Nº 19, de 15 de fevereiro de 1971.

Nº 21 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, Ely Therezinha Pereira Nunes, Escriturário nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Desenhista do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/Nº 13, de 12-1-67 e CFP-DE-Nº 19, de 15-2-71.

Nº 22 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, Marcus Roberto Ribas Junqueira, Escriturário, nível N, do

Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/Nº 13, de 12-1-67 e CFP-DE-Nº 19, de 15-2-71.

Nº 23 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, Gilberto de Mello e Souza, Desenhista, nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE-Nº 13, de 12-1-67 e CFP-DE-Nº 19, de 15 de fevereiro de 1971.

Nº 24 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, Aliésio Grasso da Costa, Estatístico, nível 2-C, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Co-

missão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nº 13, de 12-1-67 e CFP-DE-Nº 19, de 15-2-71.

Nº 25 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, João Paulo da França Garretano, Economista, nível 2-C, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP para exercer a função de Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP DE Nº 13, de 12-1-67 e CFP-DE-Nº 19, de 15-2-71.

Nº 26 — Designar, a partir de 4 de janeiro de 1971, Nelson Rubens Monte Filho, Economista, nível 2-C, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nº 13, de 12 de janeiro de 1967 e CFP-DE-Nº 19, de 15 de fevereiro de 1971. — Augusto Cezar da Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, I — A partir de 30 de setembro de 1965:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Por Merecimento,

a) *Série de Classes:* Fotógrafo, P. 502.

1) Geraldo Coelho Lessa, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga decorrente da exoneração de José Teixeira de Carvalho.

II — A partir de 30 de junho de 1966:

1) David Rodrigues Ferreira, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Coelho Lessa.

III — A partir de 30 de setembro de 1967:

1) Gui Tarcísio Mazzone, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4-7-67.

Por Antiquidade:

2) Leonardo Machado Costa, da classe B, nível 11, para a classe C, nível 13, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967.

b) *Série de Classes:* Assistente de Enfermagem P. 1701

IV — A partir de 30 de junho de 1965:

Por Merecimento:

1) Concelção de Araújo Braga, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga decorrente da exoneração de Olga Shirley Carneiro Ricardo.

V — A partir de 30 de junho de 1966:

1) Esmeralda Silva Malaspina, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga decorrente da aposentadoria de Geralda Pereira da Costa.

Por Antiquidade:

2) Maria José Gomes, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga decorrente da exoneração de Neyde Maria Bandina. — Marino Mendes Campos.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Relação nº 40, de 1971

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 190 — Exonerar Hermilo Simas Guerreiro, Médico TC-801-22.B, ponto nº 930, matrícula nº 1.505.573, do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 191 — Nomear Alberto Alvares da Silva, médico TC-801-21.A, ponto nº 960, matrícula nº 1.513.179, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5.C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 192 — Nomear Hermilo Simas Guerreiro, Médico TC-801-22.B, ponto nº 930, matrícula nº 1.505.573, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 194 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Luiz de Affonseca Reis, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula nº 1.367.394, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro, da Subagência de Petrópolis (RJPE), da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ). — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65, do Regimento do HSE, aprovado pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955;

Considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966; e

Tendo em vista o que consta do processo HSE nº 961-71, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº HSE nº 14, de 14 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1971 e no Boletim do IPASE nº 17, de 26 de janeiro de 1971, que designou Gladys Lutfi Pereira, Nutricionista P.1902.20.B, ponto nº 3.224, matrícula nº 1.746.023, para substituir, nos impedimentos eventuais, Nelly Rittmeyer, ocupante da função gratificada, símbolo 7 F, de Chefe da Seção Técnica — MDT, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Diretor de Castro Dodswoth Martins*, Diretor.

Relação N.º 44/71

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 203 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo público, João Mancel de Castro, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.911.655, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Sanatório (Alcides Carneiro) (SAC), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 204 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Araguacy Caligüeira Pereira dos Santos, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula nº 1.382.456.

Nº 206 — Dispensar Honorina de Souza Lima, Enfermeiro, — TC-1.201.20.A, ponto nº 2.683, matrícula nº 1.052.260, da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 211 — Art. 1.º. Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9.º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Leticia Lobo Oliveira de Souza, Auxiliar de Datilografia, matrícula nº 2.244.386, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Art. 2.º. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 15 de janeiro de 1971.

Nº 212 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AGO — nº 2, de 12 de janeiro de 1971 que dispensou Enlo Ferreira, Agregado ao símbolo 7-C, matrícula nº 1.912.745 da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (GOE), da Seção de Aplicação de Capital (GOO), da Agência do Estado de Goiás, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 215 — Nomear, por acesso, a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o artigo 3.º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e na forma do que preceitua o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, Waldyr da Costa, ponto nº 2.826, matrícula nº 2.130.161, ocupante do cargo de Classe Singular, nível 5, GL-104-Servente da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado para exercer o cargo de classe "A", nível 7, da Série de Classes — GL-303 — Auxiliar de Portaria, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da promoção de Antônio Abreu de Jesus, conforme Portaria nº 1.246, de 22 de julho de 1969, publicada no Boletim do IPASE nº 145, de 1 de agosto de 1968. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 216 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no PR nº 9.505-70, de acordo com o contido na Exposição de Motivos nº 78 de 25 de janeiro de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em

virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro — TC.1.201 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado:

1. Lenira Cabral Dias, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

2. Maria Avani Batista, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

3. Elza da Silva Sampaio, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

4. Josephina Generino de Souza, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

5. Helena Camandaróba, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

6. Yolanda Oliveira de Souza, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

7. Cyrene Pedro da Silva, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

8. Eronisa dos Santos, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.122, de 1 de agosto de 1967;

9. Edí Terezinha Pereira, em vaga decorrente da transferência de Maria Brunetti para o Quadro da AC e OL do IPASE;

10. Heloisa Pereira de Araujo, em vaga decorrente da exoneração de Raimunda Ramalho Silveira;

11. Miralda Maurício Santos, em vaga decorrente da exoneração de Neyde da Conceição Vernieri Lopes;

12. Yolanda Dantas de Almeida, em vaga decorrente da transferência de Maria Dulce Soares Stochero para o Quadro da AC e OL do IPASE;

13. Therezinha de Jesus Corrêa Bonillet, em vaga decorrente da exoneração de Palmira Barbosa de Macedo;

14. Olívia Pinto Pereira, em vaga decorrente da promoção de Maria Estela Mourão Heredia;

15. Maria Emília Rodrigues Chagas, em vaga decorrente da exoneração de Alinda Bezerra do Lago;

16. Maria Ivone de Souza, em vaga decorrente da exoneração de Hiran Tavares de Almeida;

17. Ledyr da Silva, em vaga decorrente da promoção de Mariada das Dores Vasquez;

18. Inez Carmo de Sant'Anna Teixeira, em vaga decorrente da promoção de Iracema Augusta Guerra;

19. Euza Soares D'Almeida, em vaga decorrente da promoção de Jozete Lúzia Leite;

20. Neuza da Conceição, em vaga decorrente da promoção de Maria Alice Barbosa Ribeiro;

21. Luiza Teresinha Batista, em vaga decorrente da promoção de Neuza Alves Dutra;

22. Viviana Imelda Lanzarini, em vaga decorrente do falecimento de Soelange da Rocha Penna. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve designar, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8, Helena Alves da Paixão, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração do Serviço Técnico Agrônomico da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente do falecimento de Geralda Monteiro. — *Gen Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante da ata da reunião de 18 de janeiro de 1971, da Comissão de Promoções dos Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria nº 126, de 29 de junho de 1970, nos termos do artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 23 — Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a vigorar de 30 de setembro de 1970, o Armazenista, Classe A, nível 8, Humberto Lopes Pessoa, à Classe B, nível 10, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de José Custódio Araújo.

Nº 24 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por

merecimento, a vigorar de 30 de junho de 1970, o Escriturário, Classe A, nível 8, Maria da Guia Farias, à Classe B, nível 10, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Pessoa de Mello.

Nº 25 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a vigorar de 30 de setembro de 1970, o Escriturário, Classe A, nível 8, Leonaldo Pereira Jordan, à Classe B, nível 10, da mesma carreira, em vaga decorrente da exoneração de Neuza Amaral.

Nº 26 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a vigorar de 30 de junho de 1970, o Porteiro, Classe A, nível 9, Fernando José da Silva Potes, à Classe B, nível 11, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de José Geraldo Bastos Cruz.

Nº 27 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a vigorar de 31 de março de 1969, o Auxiliar de Portaria Classe A, nível 7, Manoel Deusdedith da Silveira Borges, à Classe B, nível 8, da mesma carreira, em vaga decorrente do acesso de Riosil de Carvalho.

Nº 28 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a vigorar de 30 de setembro de 1970, o Químico Tecnologista, Classe A, nível 20, José Lopes Gama, à Classe B, nível 21, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Mendes de Holanda Filho. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8, do Decreto nº 61.777 de 24 de novembro de 1967, resolve aposentar, por invalidez nos termos do artigo 176,

Item III, parágrafo 1.º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Feitor, nível 5, José Guimarães dos Santos, do Quadro de Pessoal - Parte Especial, desta Autarquia. - Gen. Álvaro Tavares Carmo

PORTARIA N.º 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que

lhe confere a letra "d" do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 30 de janeiro de 1971, nos termos do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Medico, Classe B, nível 22, Renato Sales Pupo, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Instituto. - Gen. Álvaro Tavares Carmo

RESOLUÇÃO N.º 2.050, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º O art. 19 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, passa ter a seguinte redação:

Art. 19. Nas sessões do Conselho, que serão públicas, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes;
b) discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, distribuída aos Conselheiros no início das sessões, de modo a possibilitar-lhes sua leitura e apreciação;
c) indicações, propostas e comunicações;
d) leitura, aprovação e assinatura de acordãos;
e) julgamento dos processos em pauta.

Parágrafo único. Uma vez aprovada pelo Plenário a Ata a que alude a letra «b», será a mesma assinada pelo Presidente e arquivada na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação; será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sa das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. - Gen. Álvaro Tavares Carmo, Presidente.

RESOLUÇÃO - N.º 2 051 de 4 de fevereiro de 1971.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - A produção de açúcar deferida aos produtores do Estado de Pernambuco, na safra de 1970/71, passa a constituir-se dos contingentes a seguir indicados, consoante a distribuição constante do quadro anexo:

Table with columns: (sacos de 60 kg), Açúcar demerara, Açúcar cristal, Produção total autorizada

§ 1.º - Em face do disposto neste artigo, o contingente de 9 295 milhões de sacos de açúcar demerara, autorizado pelas Resoluções n.ºs 2 038, de 30 de abril de 1970, e 2 045, de 27 de agosto de 1970, e acrescido de 1,0 milhão de sacos, mediante a redução de igual quantidade no contingente de cristal preliminarmente deferido

§ 2.º - Os saldos das cotas de açúcar demerara, não realizados por quaisquer usinas do Estado, serão rateados, por Ato da Presidência do IAA, entre as unidades que, devido a motivos técnicos e de força-mão, devidamente comprovados, necessitam produzir maior volume daquele tipo de açúcar, dentro do contingente de produção autorizado.

Art. 2.º - A produção da parcela de 1,0 milhão de sacos, acrescida ao contingente de açúcar demerara, deverá ser iniciada imediatamente, observadas as disposições contidas nos artigos 7.º, 8.º e 10.º da Resolução n.º 2 038, de 30 de abril de 1970.

Art. 3.º - A Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco poderá remanejar as parcelas individuais atribuídas às usinas associadas, que integram a sua cota global de produção de açúcar demerara, na conformidade do quadro anexo.

Parágrafo único - Para efeito de fiscalização da produção individual de suas associadas, a Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco fica obrigada a comunicar, imediatamente, à Inspeção Fiscal Regional do IAA no Recife, qualquer remanejamento individual ocorrido dentro de sua cota global.

Art. 4.º - A Presidência do IAA fica autorizada a modificar, mediante Ato, os contingentes e especificações de quaisquer tipos de açúcar, inclusive os indicados no art. 1.º desta Resolução, se julgar conveniente essa providência à vista da posição estatística da Região Norte-Nordeste, do comportamento do consumo dessa área e da conjuntura do mercado internacional.

Art. 5.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO Presidente

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade: Saco de 60 quilos

Table with columns: USINAS, Açúcar Cristal, Autorização Inicial, Parcela Permutada, Total, Produção Autorizada. Includes sub-sections COOPERADAS, NÃO COOPERADAS, and SOB INTERVENÇÃO DO IAA.

ATO N.º 4-71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no art. 12 da Resolução n.º 2.038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970-71), e

Considerando que as estimativas finais da safra de 1970-71, no Estado de Pernambuco, indicam que, devido a condições climáticas contrárias, algumas usinas locais não poderão realizar a produção que lhes foi autorizada, enquanto que, outras usinas dispõem de excedentes de matéria-prima, que lhes permitem ultrapassar suas autorizações de produção, resolve:

Art. 1.º As usinas situadas no Estado de Pernambuco que tenham atingido suas autorizações individuais de produção atribuídas na safra de 1970-71, poderão, se lhes convier, prosseguir a moagem de canas para a fabricação de açúcar do tipo cristal, por conta dos saldos de autorizações não utilizáveis no Estado.

Art. 2.º Os fornecedores de canas participarão do necessário abastecimento de canas, observada a mesma proporção das entregas efetuadas durante a safra, às respectivas usinas para a produção de açúcar autorizada consoante o quadro anexo à Resolução n.º 2.051, de 4 de fevereiro de 1971.

Art. 3.º O contingente de açúcar cristal, produzido nas condições do art. 1.º ficará retido nas próprias usinas ou noutra local, em depósitos fechados, de acordo com a Fiscalização do IAA, na categoria de excedentes autorizados, fora de comercialização.

Art. 4.º Após o encerramento da safra no Estado, será apurado o contingente de açúcar cristal realizado por conta da redistribuição dos saldos de autorizações individuais de produção não utilizados, para o efeito de ser incorporada, às disponibili-

dades comercializáveis a parcela que se comportar dentro dos saldos redistribuídos.

Parágrafo único. A parcela de produção que ultrapassar o volume da produção global deferida ao Estado na forma da Resolução n.º 2.051, de 4 de fevereiro de 1971, continuará bloqueada, fora de comercialização até o encerramento da safra na Região Norte-Nordeste, quando o IAA decidir sobre a sua utilização.

Art. 5.º A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará providências adequadas ao fiel cumprimento deste Ato.

Art. 6.º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. - Gen. Álvaro Tavares Carmo, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de atualização do plano relativo aos seguros coletivos de acidentes pessoais de passageiros de ônibus, micro-ônibus e automóveis em geral,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício n.º 817, de 7 de agosto de 1967; e

Considerando os pareceres constantes do processo SUSEP n.º 10.604-69, resolve:

- 1. Aprovar as Normas para aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Passageiros de Ônibus, Micro-ônibus e Automóveis em geral,

assim como as Condições Especiais constantes dos anexos números 2, 3, 4 e 5, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular cancela e substitui a Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 1964, do extinto DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. — Décio Vieira Veiga.

ANEXO Nº 1

Normas para aceitação de seguros coletivos acidentados de passageiros de ônibus, micro-ônibus e automóveis em geral.

I — Planos e Tipos:

1 — Estas "Normas" abrangem os seguintes planos e tipos:

Plano A (Prêmios calculados pela lotação):

Tipo 1 — Passageiros de veículos de uso particular;

Tipo 2 — Passageiros de veículos de uso público utilizados em perímetro urbano e suburbano;

Tipo 3 — Passageiros de veículos de uso público utilizados em perímetro interurbano;

Plano B (Prêmios calculados por passagens):

Tipo 4 — Passageiros de veículos utilizados em perímetro interurbano.

Plano C (Prêmios calculados por tiquetes):

Tipo 5 — Passageiros de veículos utilizados em perímetro interurbano.

2 — A cobertura a conceder deverá abranger:

I) Tipo 1 — um número de passageiros igual:

a) no mínimo — à lotação oficial, exceto se como tal o número de passageiros declarado na licença do veículo, já incluído, nesse número, o motorista; e

b) no máximo — à lotação oficial acrescida de 40% (quarenta por cento), abandonando-se as frações iguais ou inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondando-se para a unidade as frações imediatamente superiores;

II) Tipos 2 a 4 — a totalidade dos passageiros, observada a lotação máxima autorizada na forma do disposto no subitem 8.1, inciso II;

III) Tipo 5 — Apenas os passageiros que adquiram tiquetes.

2.1 — Nos seguros dos Tipos 2 a 5 não poderão ser incluídos os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

3 — Não poderão ser segurados os passageiros de:

a) Veículos com menos de 4 (quatro) rodas;

b) veículos destinados ao serviço de socorros médicos, das corporações militares e de bombeiros, e de transportes de presos;

c) veículos de empresas locadoras, quando alugados a terceiros; e

d) caminhões, ainda que adaptados com bancos e cobertas.

II — Limite de Idade:

4 — A cobertura só abrange pessoas:

a) Tipo 1 — De idade igual ou superior a 4 (quatro) anos;

b) Tipos 2 a 5 — De qualquer idade, desde que viajem com passagem paga.

III — Período de Cobertura:

5 — O período de cobertura será.

Tipo 1 — O que se inicia no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo;

Tipos 2 a 5 — O que começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo, estendendo-se

ao recinto das estações de embarque e desembarque, aos lugares de parada e às ocasiões de transbordo.

IV — Forma do Contrato:

6 — O seguro será concedido por apólice coletiva, sem discriminação dos nomes dos passageiros para os seguros dos Tipos 1 a 4 e com discriminação para os do Tipo 5.

7 — Poderão ser Estipulantes do seguro, além dos proprietários e dos interessados nos veículos, as empresas de transportes, de viação e de turismo e as agências de passagens.

7.1 — Não poderão contratar os seguros do Tipo 4 as empresas que não disponham de registros que permitam à Sociedade Seguradora realizar o controle das passagens vendidas:

8 — Os seguros estão sujeitos, também, à observância do seguinte:

8.1 — As propostas e apólices deverão discriminar os veículos conforme instruções abaixo:

Tipo do Veículo: Indicar se se trata de automóvel, ônibus, micro-ônibus, camionhete, etc.

Uso do veículo: Indicar se o uso é para fim particular (Tipo 1) ou público, neste caso, especificando se o veículo é utilizado em perímetro urbano e suburbano (Tipo 2), ou em perímetro interurbano (Tipos 3 a 5).

Marca: Indicar a marca do veículo: Aero-Willis, Simca, DKW-Vemag, Ford, Chevrolet, Dodge, etc.

Ano de fabricação:

Número do motor ou do "chassis":

Número da licença (placa do veículo):

Lotação: I — Nos seguros do Tipo 1, indicar:

a) a lotação oficial, quando o seguro for realizado na forma do disposto no item 2, inciso I, letra a; e

b) a lotação oficial e a segurada, quando o seguro for realizado na forma do disposto no item 2, inciso I, letra b.

II — Nos seguros dos Tipos 2 a 5, indicar a lotação máxima autorizada do veículo, isto é, o número de passageiros em pé, de acordo com as normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes.

8.2 — Nos casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículo, o Estipulante deverá fazer o pedido por escrito à Sociedade Seguradora, mencionando as características dos veículos, a fim de que seja emitido o competente aditivo.

8.2.1 — A Responsabilidade da Sociedade Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado por escrito pelo Estipulante. A exclusão vigorará a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido, por escrito, do Estipulante.

9 — Aos seguros dos Tipos 1 a 3, aplicam-se as seguintes condições.

9.1 — Nos casos de paralisação de veículos por período superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período de paralisação, na base "pro-rata temporis", contando esse período a partir da data do recebimento do aviso, por escrito, de paralisação até a data do recebimento do aviso, por escrito, de paralisação até a data do recebimento do novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a paralisação for decorrente de acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras a e b do subitem 9.2.

9.1.1 — A responsabilidade da Sociedade Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento do aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

9.2 — O Estipulante se obriga a efetuar o pagamento de novo prêmio, "pro-rata temporis", na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) morte de uma ou mais pessoas em virtude de acidente coberto pelo seguro;

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total, por pessoa, seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.

10 — Nos seguros dos Tipos 4 e 5 deverá figurar na proposta e apólice a indicação das linhas e distâncias.

11 — As apólices do Tipo 5 deverão conter, ainda, a numeração das séries dadas aos tiquetes.

11.1 — Os tiquetes de seguro, deverão ser numerados tipograficamente e conter o nome do passageiro segurado e o número da passagem, bem como outras indicações necessárias ao conhecimento do seguro realizado (garantias, importâncias seguradas, etc.).

V — Garantias e Importâncias Seguradas

12 — São seguráveis as garantias previstas na T.S.A.P.B., exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (DIT).

13 — As importâncias seguradas deverão constar da apólice e serão iguais para todos os segurados, sendo, porém, fixado um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias principais.

13.1 — Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados anualmente, ao mercado segurador pelo IRB.

14 — O seguro, por pessoa, e em qualquer dos tipos de que tratam estas Normas, não poderá ultrapassar em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras, aos limites que vierem a ser estabelecidos na forma do subitem 13.1. Na hipótese de essa importância ser ultrapassada, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida para o Tipo e o total das importâncias seguradas em apólices do mesmo Tipo.

14.1 — Quando se tratar de menores de idade inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além do limite fixado nestas Normas, os limites em vigor para seguro de menores.

VI — Passageiros Menores de Idade

15 — O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

15.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

15.1.1 — A garantia de Morte destinada-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

15.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 15.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares

(D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

15.1.3 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

15.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

15.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 15.1.3 e no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (ADMS) e Diárias Hospitalares (DH), ao disposto do subitem 15.1.2.

15.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, inclusive:

15.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (ADMS) e Diárias Hospitalares (DH), poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 15.1.2.

15.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

VII — Prêmios e Contas de Prêmio

16 — Para cálculo dos prêmios dos seguros do Tipo 1, considerar-se-á a lotação segurada do veículo, fixada de acordo com o item 2, inciso I.

17 — Para o cálculo dos prêmios dos seguros dos Tipos 2 e 3, considerar-se-á a lotação máxima do veículo, inclusive os passageiros autorizados a viajar em pé, fixada de acordo com o item 2, inciso II.

18 — Para o cálculo dos prêmios dos seguros do Tipo 4, será observado o seguinte:

a) deverá ser cobrado um prêmio-depósito inicial que será ajustado no vencimento da apólice e que deverá corresponder ao prêmio estimado de um mês, ficando estabelecido para o seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito;

b) o prêmio será calculado sobre o número de passageiros transportados em cada período, a ser fixado na apólice, período esse que não deverá ultrapassar a 1 (um) mês;

c) o Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o 15º (décimo quinto) dia contado do dia seguinte ao término de cada período, o número de passageiros transportados no período anterior, por faixas de quilometragem percorrida, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

19 — Para o cálculo dos prêmios dos seguros do Tipo 5 deverá ser observado o disposto no item 18 e mais o seguinte:

a) o prêmio mensal devido será calculado com base nos canhotos ou cópias dos tiquetes e abrangerá o número total de tiquetes vendidos em cada período, o qual não deverá ultrapassar a 1 (um) mês; e

b) o Estipulante se obriga a remeter à Sociedade Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao do término de cada período a que se refere a letra anterior, os canhotos ou cópias dos tiquetes vendidos e relativos ao período anterior,

VIII — Taxas:

20 — Aplicar-se-ão as taxas indicadas na seguinte tabela:

Tipo	Morte	Invalidez Permanente	Assistência Médica e Despesas Suplementares	Diárias Hospitalares
	Taxas por unidade de cobertura (+)			% sobre o valor de uma diária segurada
	% sobre a importância segurada			
1	0,15	0,15	3,00	30,00
2	0,20	0,20	4,30	40,00
3	0,25	0,25	4,60	50,00
4	0,0003	0,0003	0,005	0,1
5	0,0004	0,0004	0,0066	0,1

(c) Referência de taxas:

- Tipos 1 a 3: Taxas por 1 (um) ano de seguro
- Tipos 4 e 5: Taxas por 50 km/passageiro, ou fração.

20.1 — Os seguros gozarão de um desconto de acordo com as seguintes tabelas, não lhes sendo aplicáveis os descontos coletivos previstos na Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais (TSAPB):

a) Seguros dos Tipos 1 a 3:

Lotação Global	Desconto (%)
Até 50	10
De 51 a 100	15
De 101 a 200	20
De 201 a 350	25
De 351 em diante	30

b) Seguros dos Tipos 4 e 5:

Percurso (Em Km)	Desconto (%)
Até 100 km	(sem desconto)
Mais de 100 km a 150 km	5,0
Mais de 150 km a 200 km	7,5
Mais de 200 km a 250 km	10,0
Mais de 250 km a 300 km	12,5
Mais de 300 km a 350 km	15,0
Mais de 350 km a 400 km	17,5
Mais de 400 km a 450 km	20,0
Mais de 450 km a 500 km	22,5
Acima de 500 km	25,0

X — Disposições Varias:

21 — Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas "Normas".

22 — As Condições Especiais a serem aplicadas a estes tipos de seguros encontram-se em anexo.

ANEXO N.º 2

Condições especiais relativas aos Seguros do Tipo 1

1 — A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do (s) veículo (s) discriminado (s) nesta Apólice, devidamente licenciado (s) para o transporte de pessoas.

(Discriminar aqui ou em anexo, o (s) veículo (s) segurado (s) de acordo com o subitem 8.1 das "Normas para Aceitação de Seguro").

1.1 — Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros a lotação perseguida de 40% (quarenta por cento).

1.1.1 — Na hipótese de o seguro não ser contratado para cobrir esse número máximo, sempre que estiverem, no veículo, passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo admitido, a importância segurada atribuída a cada pas-

sageiro será o quociente entre a importância total segurada e o número de passageiros.

1.2 — Não estão cobertos por esta Apólice os passageiros de idade inferior a 4 (quatro) anos.

2 — A cobertura deste grupo começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo.

3 — São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da admitida no subitem 1.1 e/ou forem postos em movimento ou guiados por motorista que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

3.1 — Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

4 — A Sociedade Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior às apuradas nas formas previstas nos subitens 1.1.1 e 3.1, ficando o Estipulante como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5 — As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(Especificar)

5.1 — No caso de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr\$ (.....).

6 — A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de Seguro, não poderá ultrapassar a Cr\$ (.....), em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr\$ (.....) e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade de seguro.

6.1 — O critério indicado no item 6 estende-se aos casos de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, cujos seguros não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

7 — Nos casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o Estipulante deverá fazer o pedido por escrito, à Sociedade Seguradora, mencionando as características conforme item 1 destas Condições Especiais, a fim de que seja emitido o competente aditivo.

7.1 — A responsabilidade da Sociedade Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulada, por escrito, pelo Estipulante. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, do pedido, por escrito, do Estipulante.

8 — Nos casos de paralisação de veículos por período superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período de paralisação, na base "pro-rata temporis", contado esse período a partir da data do recebimento do aviso, por escrito, de paralisação, até a data do recebimento do novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a paralisação for decorrente do acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras a) e b) do item 13.

8.1 — A responsabilidade da Sociedade Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento do aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

9 — Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Estipulante dentro dos 3 (três) primeiros dias contados da data do acidente, do formulário "Aviso de Acidente". Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou

telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível do formulário em questão.

9.1 — Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

10 — O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte — metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) — aos próprios segurados.

10.1 — No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

10.1.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

10.1.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.1.3 — Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 10.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

10.1.1.4 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente será paga em nome do menor segurado, mediante Alvará Judicial.

10.1.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.1.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 10.1.1.2.

10.1.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.1.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.1.2.

10.1.3.2 — A indenização em caso de Invalidez Permanente será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

11 — Em quaisquer dos casos indicados no item 10 e subitem 10.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

12 — No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos limites estabelecidos nesta apólice, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, observadas as disposições contidas nos subitens 1.1.1 e 3.1, e, ainda, as demais Condições Gerais desta Apólice, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

13 — O Estipulante se obriga a efetuar o pagamento de novo prêmio,

"pro-rata temporis", na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) morte de uma ou mais pessoas em virtude de acidente coberto pelo seguro; e

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total, por pessoa, seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.

14 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva, não modificadas por estas Condições Especiais.

ANEXO Nº 3

Condições especiais relativas aos Seguros dos Tipos 2 e 3

1 — A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do (s) veículo (s) discriminado (s) nesta Apólice, devidamente licenciado (s) para o transporte de pessoas.

(discriminar aqui, ou em anexo, o (s) veículo (s) segurado (s) de acordo com o subitem 8.1 das "Normas para Aceitação de Seguro".)

1.1 — Estão abrangidos por este seguro os passageiros de qualquer idade, desde que viagem com passagem paga, limitado o número de passageiros à lotação máxima autorizada do veículo, isto é, o número de passageiros sentados acrescido do de passageiros em pé, de acordo com os regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes.

1.2 — O presente seguro não abrange os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

2 — A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo, estendendo-se aos lugares de paradas intermediárias e transbordo dos passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar definitivamente o veículo.

3 — São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedente da admitida no subitem 1.1 e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

3.1 — Em caso de acidente ocorrido durante a viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados, será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

4 — A Sociedade Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior à apurada na forma prevista no subitem 3.1, ficando o Estipulante como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5 — As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(Especificar)

5.1 — No caso de passageiro de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr\$

6 — A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a Cr\$

....., em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será redu-

zida na proporção que houver entre Cr\$ (.....) e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade de seguro.

6.1 — O critério indicado no item 6 estende-se aos casos de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, cujos seguros não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

7 — Nos casos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o Estipulante deverá fazer o pedido, por escrito, à Sociedade Seguradora, mencionando as características conforme item 1 desta Cláusula, a fim de que seja emitido o competente aditivo.

7.1 — A responsabilidade da Sociedade Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado, por escrito, do Estipulante. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido, por escrito, do Estipulante.

8 — Nos casos de paralisação de veículo por período superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade Seguradora devolverá o prêmio correspondente ao período de paralisação na base "pro-rata temporis", contado esse período a partir da data do recibo do aviso, por escrito, de paralisação, até a data do recebimento do novo aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação, não cabendo devolução se a paralisação for decorrente de acidente do qual resulte qualquer das hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do item 13.

8.1 — A responsabilidade da Sociedade Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento do aviso, por escrito, de que o veículo voltou à circulação.

9 — Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora deverá ser ele comunicado pelo Estipulante dentro dos 3 (três) primeiros dias, contados da data do acidente, no formulário "Aviso de Acidente". Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível, do formulário em questão.

9.1 — Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local, causa de acidente e número de acidentados.

10 — O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte: metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais; e

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH): aos próprios segurados.

10.1 — No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

10.1.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

10.1.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.1.3 — Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Con-

dições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (hum) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 10.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

10.1.1.4 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

10.1.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.1.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 10.1.1.2.

10.1.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.1.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.1.2.

10.1.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou finalmente, por seu tutor.

11 — Em quaisquer dos casos indicados no item 10 e subitem 10.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

12 — No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nesta Apólice, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, observadas as disposições contidas nos subitens 1.1 e 3.1, e, ainda, as demais Condições Gerais desta Apólice, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

13 — O Estipulante se obriga a efetuar o pagamento de novo prêmio, "pro-rata temporis", na base de um lugar da lotação para cada pessoa acidentada, nos casos de indenização por:

a) Morte de uma ou mais pessoas em virtude de acidente coberto pelo seguro; e

b) qualquer outra ou outras garantias, desde que a indenização total, por pessoa, seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual relativo ao lugar do veículo correspondente à pessoa acidentada.

14 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

ANEXO Nº 4

Condições especiais relativas aos seguros do tipo 4

1 — A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do(s) veículo(s) de propriedade do Estipulante ou sob a sua responsabilidade devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, nas linhas especificadas abaixo:

(Discriminar as linhas e respectivas distâncias em quilômetros)

1.1 — Estão abrangidos por este seguro todos os passageiros que, legalmente, possuam bilhete de passagem fornecido pelo Estipulante do seguro, limitado o número de passageiros à lotação máxima autorizada do veículo, isto é, o número de passageiros sentados acrescido do de passageiros em pé, de acordo com os regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes.

1.2 — O presente seguro não abrange os empregados do Estipulante e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos

2 - A cobertura deste seguro começa no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem, se encontrar no recinto da estação aguardando embarque, estendendo-se aos lugares de paradas intermediárias e de transbordo de passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar a estação de desembarque.

3 - São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedente da admitida no subitem 1.1. e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

3.1 - Em caso de acidente ocorrido durante a viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação máxima autorizada, definida no subitem 1.1, para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

4 - A Sociedade Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior a apurada na forma prevista no subitem 3.1, ficando o Estipulante como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5 - As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(Especificar)

5.1 - No caso de passageiro de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr\$

6 - A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente) nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a Cr\$, em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr\$ e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade de seguro.

6.1 - O critério indicado no item 6 estende-se aos casos de passageiros de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, cujos seguros não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

7 - O Estipulante deposita na Sociedade Seguradora no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr\$ em garantia do prêmio da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice.

7.1 - Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo, equivalente ao prêmio-depósito.

7.2 - O Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, dentro de 1 (um) mês (ou prazo menor, a critério da Seguradora), contado do dia seguinte ao do término de cada período a que se refere o subitem 7.2.1 abaixo, o número de passageiros transportados no período anterior, por faixas de quilometragem percorrida, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

7.2.1 - A comunicação abrangerá o número de passageiros transportados em cada período de (Especificar: um mês, uma quinzena, uma semana, 10 (dez) dias ou outro período que for determinado).

7.2.2 - A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de passageiros transportados, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

8 - Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ele ser comunicado pela Estipulante dentro dos 3 (três) primeiros dias, contados da data do acidente, no formulário "Aviso de Acidente". Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível, do formulário em questão.

8.1 - Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

9 - O pagamento das indenizações, devidas por força do presente seguro, deverá ser feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte: - metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH): - aos próprios segurados.

9.1 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 - Menores de idade inferior a 12 (doze) anos: 9.1.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

9.1.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 - Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 - Em quaisquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 - No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nesta Apólice, a Sociedade Seguradora re-

ponderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, observadas as disposições contidas nos subitens 1.1 e 3.1 e, ainda, as demais Condições Gerais desta Apólice, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

Condições especiais relativas aos seguros do tipo 5

1 - A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, definidos no subitem 1.1, do (s) veículo (s), de propriedade do Estipulante ou sob a sua responsabilidade devidamente licenciado (s) para o transporte de pessoas, nas linhas especificadas abaixo:

(Discriminar as linhas e respectivas distâncias em quilômetros).

1.1 - Consideram-se passageiros, para fins deste seguro as pessoas que possuam bilhetes de passagem e sejam portadoras de tickets de seguro vendidos pelo Estipulante.

1.2 - O presente seguro não abrange os empregados do Estipulante e, ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

2 - Os tickets de seguro deverão ser numerados tipograficamente e conter o nome do passageiro segurado e o número da passagem, bem como outras indicações necessárias ao conhecimento do seguro (garantias, importâncias seguradas, etc.).

2.1 - A numeração das séries dos tickets deverá constar desta apólice, sendo que essa numeração, ao iniciar-se o presente seguro, é a seguinte:

Table with 2 columns: LINHA and Numeração (Especificar) (Indicar a faixa)

3 - A cobertura deste seguro começa no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem e o ticket, se encontrar no recinto da estação aguardando embarque, estendendo-se aos lugares de paradas intermediárias e de transbordo de passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar a estação de desembarque.

4 - São excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da autorizada por regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes, e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.

5 - As garantias e importâncias seguradas, por tickets de seguro, são:

(ESPECIFICAR)

5.1 - No caso de passageiro de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, a importância segurada, na garantia de Morte, será de Cr\$

6 - O Estipulante deposita na Sociedade Seguradora, no ato da entrega desta Apólice, a importância de Cr\$ em garantia do prêmio da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice.

6.1 - Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito.

7 - O Estipulante se obriga a remeter à Sociedade Seguradora dentro de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte do término de cada período a que se refere o subitem 7.1 abaixo, os canhotos ou cópias dos tickets vendidos e relativos ao período anterior, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

7.1 - A remessa abrangerá os tickets vendidos em cada período de (especificar: um mês, uma quinzena, uma semana, 10 (dez) dias, ou outro período que for determinado).

7.2 - A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de tickets vendidos, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

7.3 - O prêmio mensal devido será calculado à vista dos canhotos ou cópia dos tickets vendidos em cada período, na forma a que alude o subitem 7.1 acima.

8 - Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser comunicado pelo Estipulante dentro dos 3 (três) primeiros dias contados da data do acidente, no formulário "Aviso de Acidente". Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário dentro desse prazo, a comunicação deverá ser dada por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível, do formulário em questão.

8.1 - Da comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de acidentados.

9 - O pagamento das indenizações, devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte - metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) - aos próprios segurados.

9.1 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 - Menores de idade inferior a 12 (doze) anos: 9.1.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

9.1.1.2 - O Reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 - Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 — Em quaisquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 — No caso de o Estipulante amigavelmente ou cumprindo sentença

judicial, indenizar passageiros segurados por esta Apólice, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nos tiquetes de seguro, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no item 5 e subitem 5.1, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Relação do Pessoal dispensado durante o mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

Datilógrafo

Nelly Azevedo Matolla.

Assistente Administrativo

Evaldo Pereira Ramos.

Cargo em Comissão

Esperidião Esper Paulo.

Auxiliar Administrativo

Tarcisio Brasileiro da Costa.

Observação: Os atos referentes a admissão e dispensa de pessoal, são de competência do Senhor Diretor-Superintendente do BNH. Por delegação, o Senhor Chefe do Departamento de Administração, poderá assinar atos referentes à dispensa de pessoal.

RESOLUÇÃO RC N.º 1-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de fevereiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando que a segurança e a eficiência nas decisões dependem da disponibilidade de informações confiáveis e atualizadas;

Considerando que a coleta e a crítica dos dados requerem execução descentralizada, o que impõe coordenação, orientação e controle centralizados;

Considerando, ainda, que a implantação em curso do Sistema de Processamento de Dados pressupõe a alimentação contínua com dados devidamente criticados e preparados para o processamento, resolve:

1. Fica instituído, na estrutura administrativa do BNH, o Sistema de Informações e de Dados para Processamento SIDAP, cujas atividades serão exercidas através dos seguintes órgãos:

a) Órgão Central — Assessoria de Planejamento e Coordenação do BNH;

b) Órgãos Setoriais e Locais — As unidades ou subunidades de Estatística de Coleta ou de Análise de Dados,

RESOLUÇÃO RC N.º 4-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de fevereiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Criar a Seção de Segurança e Informação — SSI, que passa a fazer parte integrante da estrutura do SERFHAU, subordinada diretamente ao Gabinete do Superintendente.

2. Ficam delegados poderes ao Superintendente do SERFHAU para definir as atribuições da Seção.

3. Ficam incluídos na lotação numérica de pessoal do SERFHAU os seguintes cargos em comissão:

1 Assessor;

2 Assistentes Técnicos;

1 Secretária de Unidade Central.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD N.º 6-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 7 de janeiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 079 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea «g» do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 061, de 14 de março de 1968, combinado com o art. 4º, alínea «g» de seu Regimento Interno, resolve aprovar as alterações introduzidas no texto do art. 4º constante da Resolução n.º 016, de 28 de novembro de 1968, e apresentadas a este Conselho através da Proposição n.º 039, de 10 de fevereiro de 1971, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Art. 4º A Secretaria Executiva é constituída dos seguintes órgãos:

1. Superintendência (SUP)
 - 1.1. Superintendência-Adjunta (SUP/SA)
 - 1.2. Gabinete (SUP/G)
 - 1.2.1. Secretaria do Gabinete (G/SEC)
 - 1.2.2. Serviço de Documentação e Divulgação (G/SDD)
 - 1.2.3. Serviço Aeronáutico (G/SAE)
 - 1.2.4. Serviço de Rádio (G/SR)
 - 1.3. Serviço de Segurança e Informações (SUP/SSI)
 - 1.4. Assessoria Jurídica (SUP/AJ)
 - 1.5. Auditoria (SUP/AUDIS)
 - 1.6. Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (SUP/ASPLEC)
 - 1.6.1. Coordenação de Análise Econômica e Social (ASPLEC/CAES)
 - 1.6.2. Coordenação de Assistência Técnica aos Estados e Municípios (ASPLEC/CATEM)
 - 1.6.3. Coordenação de Organização e Métodos (ASPLEC/COM)
 - 1.6.4. Coordenação de Programação Global (ASPLEC/CPG)
 - 1.6.5. Coordenação de Cooperação Internacional (ASPLEC/CCI)
 - 1.7. Escritórios Regionais (SUP/ER)
 - 1.8. Departamento de Administração Geral (SUP/DAG)
 - 1.8.1. Divisão de Finanças (DAG/DF)
 - 1.8.1.1. Serviço de Controle Orçamentário (DF/SCO)
 - 1.8.1.2. Serviço de Contabilidade Financeira (DF/SCF)
 - 1.8.1.3. Serviço de Tomada de Contas (DF/STC)
 - 1.8.1.4. Serviço de Contabilidade Patrimonial (DF/SCP)
 - 1.8.2. Serviço de Tesouraria (DAG/ST)
 - 1.8.3. Divisão do Pessoal (DAG/DP)
 - 1.8.3.1. Serviço de Cadastro (DP/SC)
 - 1.8.3.2. Serviço Financeiro (DP/SF)
 - 1.8.3.3. Serviço de Movimentação e Controle (DP/SMC)
 - 1.8.4. Divisão de Serviços Gerais (DAG/DSG)
 - 1.8.4.1. Serviço de Material (DSG/SM)
 - 1.8.4.1.1. Seção de Compras (SM/SC)
 - 1.8.4.1.2. Almoxarifado (SM/ALMOX)
 - 1.8.4.2. Serviço de Comunicações e Arquivo (DSG/SCA)
 - 1.8.4.3. Seção de Administração de Edifício e Instalações, Transportes e Manutenção (DSG/SAEITM)
 - 1.8.4.4. Serviço de Patrimônio (DSG/SP)
 - 1.9. Departamento de Infra-estrutura Econômica (SUP/DINFRAE)
 - 1.9.1. Divisão de Energia (DINFRAE/DE)
 - 1.9.2. Divisão de Transportes e Comunicações (DINFRAE/DTC)
 - 1.9.3. Divisão de Saneamento (DINFRAE/DS)
 - 1.10. Departamento de Recursos Naturais (SUP/DRN)
 - 1.10.1. Divisão de Geologia e Mineração (DRN/DGM)
 - 1.10.2. Serviço de Cartografia (DRN/CARTO)
 - 1.10.3. Divisão de Recursos Naturais Renováveis (DRN/DRNR)

integrantes da estrutura administrativa do BNH.

1.1 — Os Órgãos Setoriais e Locais, quaisquer que sejam suas subordinações, estão sujeitos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema.

1.2 — O SIDAP contará, ainda, para seu funcionamento, com um Agente de Informação do Órgão Central do Sistema em cada unidade das Administrações Central e Locais do BNH a elas subordinado administrativamente.

2. A função de Agente de Informação do SIDAP será atribuída pelo Diretor-Superintendente do BNH, por indicação conjunta dos Diretores Supervisores das áreas de Planejamento e Coordenação e da Unidade Central em que estiver lotado o Agente, podendo ser exercida em caráter eventual, cumulativamente, por servidores que desempenhem outro cargo ou função de confiança.

3. As atribuições do Órgão Central, dos Órgãos Setoriais ou Locais do Sistema e dos Agentes de Informação e os demais atos complementares serão definidos pela Diretoria do BNH, em ato próprio, ou por quem esta venha a delegar poderes especiais.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO RC N.º 3-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de fevereiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando a implantação do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) que visa o equacionamento permanente do problema do saneamento básico no País,

Considerando o que prescreve o Decreto-Lei n.º 949, de 13 de outubro de 1969, resolve:

1. A Diretoria do BNH poderá autorizar a redução do limite mínimo de participação do mutuário final, de que trata a alínea b do item 7 da RC n.º 61-67, com a nova redação dada pela RC n.º 8-69, sempre que essa redução objetive:

a) a realização de programa integrado, de âmbito estadual, que resulte no equacionamento global e permanente do problema do abastecimento de água no estado, ou

b) a realização do programa integrado de controle de poluição das águas, ou

c) a execução de projeto que exija participação municipal em valor superior a 15% da receita prevista, do município, durante o período de desembolsos.

2. O subitem 8.1 da RC n.º 61-67 passa a ter a seguinte redação: "8.1 — Somente poderá ser dispensada a garantia real nos casos previstos no artigo 4.º do Decreto-lei número 949, de 13 de outubro de 1969."

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

buições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1.º de janeiro de 1971 a 31 de dezembro de 1971, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1971. — *Mário Trindade*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N.º 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria Valéria Bezerra da Silva, Auxiliar de Escritório, CLT, para a função de confiança de Secretária do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Sebastião Dan. e de Camargo Júnior*.

- 11. Departamento de Infra-estrutura Social (SUP/DINFRAS)
 - 1.11.1. Divisão de Habitação (DINFRAS/DH)
 - 1.11.2. Divisão de Educação (DINFRAS/DE)
 - 1.11.3. Divisão de Saúde (DINFRAS/DS)
- 12. Departamento de Agricultura (SUP/DAGRO)
 - 1.12.1. Divisão de Produção Vegetal (DAGRO/DPV)
 - 1.12.1.1. Serviço de Pesquisa e Experimentação Vegetal (DPV/SEPEV)
 - 1.12.1.2. Serviço de Fomento da Produção Vegetal — (DPV/SFPV)
 - 1.12.2. Divisão de Produção Animal (DAGRO/DPA)
 - 1.12.2.1. Serviço de Pesquisa e Experimentação Animal — (DPA/SPEA)
 - 1.12.2.2. Serviço de Fomento da Produção Animal — (DPA/SFPA)
- 13. Departamento de Indústria e Comércio (SUP/DICOM)
 - 1.13.1. Divisão de Indústria (DICOM/DI)
 - 1.13.2. Divisão de Comércio (DICOM/DC)
- 14. Departamento de Recursos Humanos (SUP/DRH)
 - 1.14.1. Divisão de Colonização (DRH/DICOL)
 - 1.14.2. Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal — (DRH/DITAP)

Sebastião Dante de Camargo Junior, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, alínea «d» da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o Art. 1º, alínea «d» do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o Art. 4º, alínea «a» de seu Regulamento Interno, resolve aprovar os termos do Contrato de Locação de Serviços de Conservação de Máquinas de Escritório, a ser firmado entre esta Superintendência e a firma comercial A Nacional de Máquinas, submetidos a este Conselho através da Proposição nº 090, de 10 de fevereiro de 1971.

— Sebastião Dante de Camargo Junior, Presidente do Conselho.

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato para publicação de Cartas e Mosaicos 15' x 15' na Escala de 1:100.000.

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de uma parte o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, mediante denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, e de outra parte Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., mediante denominada Contratada, com sede à Avenida Almirante Frontin, 381, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada por seus Diretores, Doutores Avelino Lopes da Silva Filho, brasileiro, casado, engenheiro e Antônio Carlos Brandão de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, presentes também as 2 (duas) testemunhas infra assinadas e conhecidas das partes, as quais assinam o presente, têm justo e contratado a impressão de cartas e mosaicos 15' x 15', na escala de 1:100.000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — A Contratada fará a impressão de 407 (quatrocentos e sete) mosaicos e cartas, na escala de 1:100.000, em duas cores: preta para a base e vermelha para as três (3) informações adicionais, com a tiragem de 600 (seiscentos) exemplares de cada unidade assim distribuídas:

- a) 200 (duzentas) reproduções da base cartográfica com a impressão das informações sobre capacidade potencial de uso agrícola;
- b) 200 (duzentas) reproduções da base cartográfica com a impressão das informações geomorfológicas;
- c) 200 (duzentas) reproduções da base cartográfica com as informações

As 407 (quatrocentos e sete) unidades que servirão de base cartográfica para a publicação das informações já referidas correspondem a:

Cláusula primeira — A Contratada fará a impressão de 407 (quatrocentos e sete) mosaicos e cartas, na escala 1:100.000, em duas cores: preta para a base e vermelha para as três (3) informações adicionais, com a tiragem de 600 (seiscentos) exemplares de cada unidade assim distribuídas:

- a) 233 (duzentos e trinta e três) mosaicos aerofotográficos com dimensões externas de 73 cm por 55 cm, originais na escala aproximada de 1:600.000, devendo ser reduzidos para a escala de 1:100.000, conforme escala gráfica que os acompanha, ficando com as dimensões de 40 cm por 30 cm;
- b) 174 (cento e setenta e quatro) cartas planialtimétricas, com dimensões externas de 73 cm por 57 cm, originais na escala 1:100.000, ficando com as dimensões de 38 cm por 30 cm;

- c) os originais das informações sobre capacidade potencial de uso agrícola, geomorfologia e uso atual estão nas escalas das suas respectivas bases cartográficas devendo ser reduzidas também para a escala de 1:100.000, observado o perfeito ajuste para publicação.

Cláusula segunda — A Contratada compromete-se a realizar os serviços de correção gráfica no fotolito, ocasionada por alguma falha na nitidez do filme.

Cláusula terceira — A Contratada apresentará a impressão em papel de baixa deformação.

Cláusula quarta — A Contratada executará os serviços ora contratados sob a forma de folhas soltas, pelo preço global de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) com os acréscimos das importâncias de Cr\$ 43.012,00 (quarenta e três mil e doze cruzeiros) de I.C.M. e Cr\$ 37.952,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) de I.P.T.

Cláusula quinta — O prazo estipulado entre as partes para o paga-

mento dos serviços objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, mediante entrega dos serviços executados.

Cláusula sexta — A Contratada se obriga a concluir os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega do material para a impressão.

Cláusula sétima — A Contratada, sob pena de pleno direito, passará a pagar à Contratante a multa de ... 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato, por dia que exceder ao prazo fixado na cláusula anterior.

Cláusula oitava — A Contratada quando da assinatura deste contrato deverá apresentar prova de haver caucionado, na Tesouraria da Contratante no Rio de Janeiro, em espécie, título de Dívida Pública ou fiança bancária, a importância de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços contratados, exclusive os impostos.

Cláusula nona — O valor de que trata a cláusula anterior ficará retido até 30 (trinta) dias após a conclusão e entrega dos serviços.

Cláusula décima — A Contratada perderá o direito à devolução do valor caucionado se não cumprir integralmente este contrato.

Cláusula décima primeira — Os serviços ora contratados serão rigorosamente de acordo com o Edital de concorrência e as especificações fornecidas pelo Contratante, em Porto Alegre, as quais passam a integrar o presente contrato. Quaisquer modificações só poderão ser executadas mediante prévia autorização por escrito do Contratante.

Cláusula décima segunda — Ao Contratante fica reservado o direito de embargar a execução dos serviços contratados quando se verificar a inobservância de qualquer das cláusulas contratuais.

Cláusula décima terceira — Independente de aviso prévio, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante será rescindindo este contrato se:

- a) se a Contratada transferir as tarefas objeto deste contrato, no to-

do ou em parte, sem autorização do Contratante;

b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) impedir ou embarçar de alguma forma a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer;

d) deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

Cláusula décima quarta — A Contratante através de servidor de seu quadro de pessoal, especialmente designado para tanto, acompanhará a execução dos serviços contratados.

Cláusula décima quinta — A Contratante declara que as despesas deste contrato correrão por conta do Projeto 2.221.40 — Levantamentos e Avaliação de Recursos Naturais — sob a rubrica 3.113.99 — Contratos e outros serviços, constantes do orçamento-programa do Contratante para o exercício de 1970.

Cláusula décima sexta — O Contratante fornecerá o material na sede de sua Delegacia Regional em Porto Alegre-RS, recebendo no Rio de Janeiro o material impresso, ficando a cargo da Contratada todo o transporte de material impresso ou a ser impresso.

Cláusula décima sétima — O preço ajustado na cláusula quarta não sofrerá reajustamento.

Cláusula décima oitava — A Contratante e a Contratada obrigam-se a observar os preceitos do Decreto-lei 243, de 23 de fevereiro de 1967, e do § 2º do art. 42 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Cláusula décima nona — Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Avelino Lopes da Silva Filho, Diretor do SACS. — Antônio Carlos Brandão de Carvalho, Diretor do SACS.

Testemunhas: David Felinto Cavalcanti, — Paulo Porto e Albuquerque

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Superintendência de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-71

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público, de ordem do Sr. Presidente, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias nº 86, 3º andar — Rio de Janeiro — GB, às 15:00 horas do dia 30 de março de 1971, proposta para a implantação de fábrica, fabricação e fornecimento de dormentes de concreto (bitola de 100 m), devendo a fábrica ser implantada em zona servida por linhas do Sistema Regional Nordeste, preferencialmente no Estado de Pernambuco.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais", relativas a essa Concorrência, que poderão ser obtidas no 3º andar, sala 207

da Praça Duque de Caxias, 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro — GB.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1971. — Fernando Lugarinho, Chefe do Departamento de Compras.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

C.G.C.-M.F. nº 03.380.250

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua Sede Social, prédio nº 32 da Rua XV de Novembro — Corumbá (MT), no dia 12 de março de 1971, às 16:00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Intervenção e Aumento do Capital Social;
- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ca. o. por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data acima mencionada, os Senhores acionistas serão avisados por telegrama. — Glaucio Sidnei Fornari, Diretor Comercial no exercício da Presidência do SNBP S. A.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0.30